



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 02/05/2014
Autante

LEI Nº 3.266, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 16066 Fls.
Em 05/05/2014
Autante
PROTOCOLISTA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.137,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS
TAXAS DEVIDAS PARA O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ, saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.137/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VALOR DE ENQUADRAMENTO (valores em VRM)

	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	33,15	49,73	192,92	629,93
LMI	82,88	182,35	464,16	961,48
LMO	66,30	132,61	265,23	795,71
LMR	182,35	364,70	928,33	2.387,13
LMU	116,04	232,08	663,09	1.591,42
LMS	116,04	232,08	663,09	1.591,42
LMA	149,19	182,35	464,16	1.425,65



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 02/05/2014
Taufank

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	56,36	72,94	411,11	795,71
LMI	79,57	265,23	596,78	1.160,41
LMO	79,57	72,94	397,82	828,86
LMR	215,50	411,11	1.405,75	2.884,45
LMU	135,93	338,17	1.007,90	1.956,12
LMS	135,93	338,17	1.007,90	1.956,12
LMA	135,93	145,88	808,97	1.724,04
3. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = LMO + LMI = 116,04				
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = LMP + LMI = 135,93				
4. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
INDUSTRIAL = 33,15				
NÃO INDUSTRIAL = 26,52				
5. CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS				
CNDAM = 4,97				
6. CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL				
CADASTRO DE CONSULTORIA = 4,97				
OBSERVAÇÃO:				
LICENÇA COM EIA: duas vezes o valor do enquadramento				



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 02 / 05 / 2014
Juliano

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO					
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR			
		MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV	

Art. 2º As siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único têm o seguinte significado:

- I - LMP: Licença Municipal Prévia;
- II - LMI: Licença Municipal de Instalação;
- III - LMO: Licença Municipal de Operação;
- IV - LMR: Licença Municipal de Regularização;
- V - LMU: Licença Municipal Única;
- VI - LMS: Licença Municipal Simplificada;
- VII - LMA: Licença Municipal de Ampliação;
- VIII - EIA: Estudo de Impacto Ambiental;
- IX - CNDAM: Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 02 de maio de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**